



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 623, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para disciplinar o recebimento de reclamações de usuários de serviços aéreos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 288.

§ 4º O órgão a que se refere o caput manterá sítio na rede mundial de computadores destinado ao recebimento formal de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos, permitindo acesso restrito ao interessado para acompanhamento.

§ 5º Os resultados das informações recebidas nos termos do § 4º deste artigo são de acesso público e serão utilizados para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de março de 2013

Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente